Proc. Administrativo 9- 4.133/2026

De: Maiara K. - SMS - GCONT

Para: SAD - DC - Departamento de Compras

Data: 17/08/2026 às 07:19:20

Setores (CC):

SAD - DC, SAD - DIR

Setores envolvidos:

SMS, SAD - DC, SEFIP, SMS - DAAD, SMS - DABS, SMS - CEM, SMS - CAPS, SEFIP - DPLAN, SMS - GCONT, GAB - PREF, SAD - DIR, SMS - NGDC

credenciamento médico 2026

_

Maiara Amaral da Costa Kuhlkamp
Técnico de Serviços Organizacionais II

Anexos:
TERMO_DE_REFERENCIA.pdf

Assinado por 8 pessoas: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP, DANIELE BARBOSA CECATTO KROETZ, FRANCIELE DE FREITAS PEREIRA, JULIANA SILVA FERREIRA, PAULA COSTA CUNHA , MIRIAM MARQUES DE ANDRADE, ADRIANA MAURA MASET TOBAL e THAISA DE OLIVEIRA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/9A6E-7A80-C784-8F15 e informe o código 9A6E-7A80-C784-8F15

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto

CREDENCIAMENTO de Pessoas Jurídicas, sem exclusividade, para a prestação de serviços médicos nas Unidade de Saúde da Família - USF, Centro de Especialidades Médicas (CEM), Centro de Atenção Psicossocial I (CAPS I), Delegacia de Polícia Civil, Serviços de Exames e Procedimentos; em atendimento ao Fundo Municipal de Saúde de Chapadão do Sul/MS.

ATENDIMENTO MÉDICO EM UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA (USF)

ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIALIDADE	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL	VALOR UNITÁRIO
1	Clínica Geral Nas Unidades De Saúde Da Família* (Atendimento Em Dias Úteis, Horários Estendidos Em Dias Úteis E Ponto Facultativo)	Clínica Geral/Saúde Da Família	Hora	20.000	R$ 100,00
2	Clínica Geral Nas Unidades De Saúde Da Família* (Atendimento/ Ações Em Finais De Semana E Feriados)	Clínica Geral/Saúde Da Família	Hora	180	R$ 110,00

*Atendimento para USF de segunda à sexta-feira, das 07h as 11h e das 13h as 17h, podendo haver alteração de acordo com a necessidade de ampliação do horário de atendimento da USF, assim como atendimento em finais de semana, feriados e pontos facultativos.

ATENDIMENTO MÉDICO NA ATENÇÃO AMBULATORIAL ESPECIALIZADA (AAE)

ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIALIDADE	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL	VALOR UNITÁRIO
3	Consulta Ambulatorial De Anestesiologia	Anestesiologia	Consulta	500	R$ 130,00
4	Consulta Ambulatorial De Angiologia	Angiologia/Vascular	Consulta	1200	R$ 130,00
5	Consulta Ambulatorial De Dermatologia	Dermatologia	Consulta	2000	R$ 130,00
6	Consulta Ambulatorial De Infectologia	Infectologia	Consulta	600	R$ 130,00
7	Consulta Ambulatorial De Mastologia	Mastologia	Consulta	144	R$ 130,00
8	Consulta Ambulatorial De Ortopedia/Traumatologia	Ortopedia/ Traumatologia	Consulta	4835	R$ 130,00
9	Consulta Ambulatorial De Pediatria	Pediatria	Consulta	4620	R$ 130,00
10	Consulta Ambulatorial De Psiquiatria Presencial	Psiquiatria / Ou Especialidade Em Saúde Mental	Consulta	2520	R$ 130,00
11	Consulta Ambulatorial De Psiquiatria Teleinterconsulta (Exclusividade Para O Projeto Do Centro De Atendimento Digital Em Psiquiatria, Ses – Secretaria Estadual De Saúde)	Psiquiatria	Consulta	1152	R$ 130,00
12	Consulta Ambulatorial De Reumatologia	Reumatologia	Consulta	1200	R$ 130,00
13	Consulta Ambulatorial De Urologia	Urologia	Consulta	1518	R$ 130,00

ATENDIMENTO MÉDICO E PROCEDIMENTO EM GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA

ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIALIDADE	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL	VALOR UNITÁRIO
14	Consulta Ambulatorial De Ginecologia/ Obstetricia	Ginecologia/Obstetrícia	consulta	6600	R$ 130,00

Assinado por 8 pessoas: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP, DANIELE BARBOSA CECATTO KROETZ, FRANCIELE DE FREITAS PEREIRA, JULIANA SILVA FERREIRA, PAULA COSTA CUNHA , MIRIAM MARQUES DE ANDRADE, ADRIANA MAURA MASET TOBAL e THAISA DE OLIVEIRA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/9A6E-7A80-C784-8F15 e informe o código 9A6E-7A80-C784-8F15

15	Colposcopia	Ginecologia/Obstetrícia	procedimento	53	R$ 120,00

ATENDIMENTO MÉDICO E PROCEDIMENTO EM OTORRINOLARINGOLOGIA

ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIALIDADE	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL	VALOR UNITÁRIO
16	Consulta Ambulatorial De Otorrinolaringologia	Otorrinolaringologia	Consulta	1320	R$ 130,00
17	Laringoscopia	Otorrinolaringologia	Procedimento	20	R$ 150,00
18	Videonasofibroscopia Com Ótica Flexível	Otorrinolaringologia	Procedimento	120	R$ 191,79

ATENDIMENTO MÉDICO E PROCEDIMENTO EM NEUROLOGIA

ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIALIDADE	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL	VALOR UNITÁRIO
19	Consulta Ambulatorial De Neurologia	Neurologia	consulta	1440	R$ 140,00
20	Eletroencefalograma	Neurologia	procedimento	100	R$ 251,20

ATENDIMENTO MÉDICO E EXAMES EM CIRURGIA GERAL

ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIALIDADE	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL	VALOR UNITÁRIO
21	Consulta Ambulatorial De Cirurgiageral E/ Ou Aparelho Digestivo	Cirurgia Geral E/Ou Aparelho Digestivo	consulta	1880	R$ 130,00
22	Pequenos Procedimentos	Cirurgia Geral/ Clinico Geral	procedimento	330	R$ 200,00

ATENDIMENTO MÉDICO E EXAMES EM CARDIOLOGIA

ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIALIDADE	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL	VALOR UNITÁRIO
23	Consulta Ambulatorial De Cardiologia	Cardiologia	consulta	3850	R$ 130,00
24	Ecocardiografia Transtorácica	Cardiologia	exame	880	R$ 125,00
25	Monitoramento Holter 24 Horas	Cardiologia	exame	440	R$ 112,50
26	Teste De Esforço/Teste Ergométrico	Cardiologia	exame	330	R$ 112,50

ATENDIMENTO MÉDICO E EXAMES EM OFTALMOLOGIA

ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIALIDADE	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL	VALOR UNITÁRIO
27	Consulta Ambulatorial De Oftalmologia	Oftalmologia	consulta	2600	R$ 130,00
28	Gonioscopia Binocular	Oftalmologia	exame	15	R$ 67,40
29	Tomografia De Coerência Óptica	Oftalmologia	exame	100	R$ 96,00
30	Paquimetria Ultrassônica	Oftalmologia	exame	60	R$ 59,24
31	Biometria Ultrassônica - Monocular	Oftalmologia	exame	25	R$ 72,72
32	Topografia Computadorizada De Córnea	Oftalmologia	exame	25	R$ 84,84
33	Retinografia Colorida Binocular	Oftalmologia	exame	25	R$ 98,72
34	Curva Diária de Pressão Ocular	Oftalmologia	exame	100	R$ 131,99

ATENDIMENTO MÉDICO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL I (CAPS I)

ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIALIDADE	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL	VALOR UNITÁRIO

Assinado por 8 pessoas: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP, DANIELE BARBOSA CECATTO KROETZ, FRANCIELE DE FREITAS PEREIRA, JULIANA SILVA FERREIRA, PAULA COSTA CUNHA , MIRIAM MARQUES DE ANDRADE, ADRIANA MAURA MASET TOBAL e THAISA DE OLIVEIRA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/9A6E-7A80-C784-8F15 e informe o código 9A6E-7A80-C784-8F15

35	Consulta Ambulatorial No Centro De Atenção Psicossocial I (Caps I) (Consultas, Reuniões De Equipe, Visitas Domiciliares, Grupos/Oficinas Terapêuticas E Matriciamento.	Psiquiatria Ou Especialidade Em Saúde Mental	MÊS (20 horas semanais, sendo 4 horas diárias obrigatóriamente)	12	R$ 20.000,00

2. Justificativa

O Credenciamento de Prestadores de Serviços na área de saúde, trata-se de um mecanismo utilizado pelos entes públicos como forma de complementar a estrutura de saúde, através da contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços médicos. Em suma, é uma maneira de complementar as obrigações do ente público no intuito de prestar a melhor assistência à saúde à sua população, quando a pluralidade de serviços prestados for indispensável à adequada satisfação do interesse coletivo ou, ainda, quando a quantidade de potenciais interessados for superior à do objeto a ser ofertado e por razões de interesse público.

Preconiza a Constituição Federal de 1988 o direito à saúde a todas as pessoas, impondo ao Estado e aos municípios a obrigação de prestar a assistência integral à saúde, em conformidade com o artigo 196:

> "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação".

A assistência à saúde é assegurada pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e para tanto toda a linha de cuidado deve ser efetiva e eficaz, desde a Atenção Primária à Saúde (APS) até a Média e Alta Complexidade, de forma organizada e hierarquizada, centrando suas diretrizes na qualidade do serviço prestado aos usuários, com atenção acolhedora, resolutiva, humanizada; com recursos humanos e técnicos oferecendo sua capacidade operacional aos serviços de saúde segundo o grau de complexidade de assistência requerida, sendo que a sua execução deve ser frequentemente avaliada para melhor atendimento aos usuários, assim como, a otimização dos recursos empregados, fazendo-se necessária, por muitas vezes, a readequação dos objetivos iniciais em face da realidade e necessidade encontradas.

A presente contratação pretendida justifica-se ao considerarmos o pujante e acelerado crescimento da população sul-chapadense fazendo-se necessária a constante reorganização dos serviços de saúde acompanhando as necessidades locais identificadas a partir da contínua territorialização e diagnóstico situacional.

Apesar da realização do último Concurso Público, que teve sua prorrogação revogada em 06/07/2023, vez que, todos os candidatos aprovados dentro das vagas oferecidas originalmente já foram convocados, este não atendeu a demanda necessária e até que ocorra o próximo, torna-se imprescindível a complementação da oferta dos serviços médicos no sentido de fortalecer o quadro de profissionais com vistas a oferecer aos usuários do SUS o atendimento de suas demandas nas Unidades de Saúde da Família - USF, Centro de Especialdiades Médicas (CEM), Centro de Atenção Psicossocial I (CAPS I), Delegacia de Polícia Civil, Serviços de Exames, Procedimentos e Cirurgias.

Nesse sentido e diante do exposto a aquisição desses serviços médicos

Assinado por 8 pessoas: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP, DANIELE BARBOSA CECATTO KROETZ, FRANCIELE DE FREITAS PEREIRA, JULIANA SILVA FERREIRA, PAULA COSTA CUNHA, MIRIAM MARQUES DE ANDRADE, ADRIANA MAURA MASET TOBAL e THAISA DE OLIVEIRA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/9A6E-7A80-C784-8F15 e informe o código 9A6E-7A80-C784-8F15

(consultas/atendimento médico, exames, procedimentos e cirurgias), torna-se essencial, contínuo e ininterrupto por meio de prestação de serviços de saúde no âmbito municipal, assegurando assim o atendimento, tratamento e acompanhamento baseados nos princípios e diretrizes regidos pelo SUS: Universalidade, Integralidade, Equidade, Descentralização, Regionalização, Hierarquização e Participação Social.

3. Classificação do Bem

Trata-se de serviços comuns e considerados contínuos, pois possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado e contínuos, por tratar-se de serviços contratados pela Administração Pública decorrentes de necessidades permanentes. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o Município, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. Descrição da solução como um todo

Este processo é composto por trinta e cinco (35) itens, a serem contratados através de pessoas jurídicas e executados por profissionais da área de medicina, devidamente capacitados. O processo deverá ser formalizado por Inexigibilidade de licitação, por meio do procedimento auxiliar de Credenciamento, através do qual a Administração Pública convocará interessados em realizar os serviços, para que, preenchidos os requisitos necessários, credenciem-se para executar o objeto do presente processo quando convocados, conforme demanda e respeitando os recursos financeiros e orçamentários. A contratação será realizada de forma paralela e não excludente.

5. Dotação orçamentária

RECURSO FEDERAL:

"02.35.02 - FMS - Fundo Municipal de Saúde de Chapadão do Sul
10.302.0002.2051 - Gestão da Atenção Especializada
1.600.3110 - SUS União - Emendas Parlamentares
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha: 411

"02.35.02 - FMS - Fundo Municipal de Saúde de Chapadão do Sul
10.302.0002.2051 - Gestão da Atenção Especializada
1.600.0000 - SUS União - Bloco Manutenção da Saúde
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha: 410

"02.35.02 - FMS - Fundo Municipal de Saúde de Chapadão do Sul
10.301.0002.2042 - Gestão da Atenção Primária
1.600.3110 - SUS União - Emendas Parlamentares
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha: 362

6. Valor máximo e Vigência

O valor total estimado para as contratações provenientes deste processo é de R$ 7.565.361,20 (sete milhões quinhentos e sessenta e cinco mil trezentos e sessenta e um reais e vinte centavos).

Assinado por 8 pessoas: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP, DANIELE BARBOSA CECATTO KROETZ, FRANCIELE DE FREITAS PEREIRA, JULIANA SILVA FERREIRA, PAULA COSTA CUNHA , MIRIAM MARQUES DE ANDRADE, ADRIANA MAURA MASET TOBAL e THAISA DE OLIVEIRA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/9A6E-7A80-C784-8F15 e informe o código 9A6E-7A80-C784-8F15

O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses.

7. Fundamentação da necessidade da contratação

Serão utilizadas as normativas contidas na Lei 14.133/21 e demais regulamentos que dispõem sobre o assunto.

Por tratar-se de serviços que podem ser contratados por meio de credenciamento, constatada a inviabilidade de competição, a licitação torna-se inexigivel, conforme inciso IV, artigo 74, da Lei nº 14.133/21.

O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses.

As quantidades contidas no processo servem apenas como orientação para composição de preço, não constituindo, sob nenhuma hipótese, garantia de faturamento. Independente do quantitativo solicitado, o preço permanecerá inalterado.

Este processo é composto por trinta e cinco (35) itens.

8. Condições de pagamento

Para fazer jus ao recebimento de honorários por serviços médicos prestados ao município caberá ao credenciado as seguintes obrigações funcionais tais como:

Estar em dia com a documentação exigida;

Registro de frequência de acordo com as ferramentas de controle de horário fornecidas pela instituição (biometria digital, ponto facial ou outro equivalente);

A falta de registro em relógio ponto poderá ser abonada pela Secretaria Municipal de Saúde, caso não tenha relógio ponto, ou, o mesmo esteja danificado, inviabilizando sua utilização. O que não dispensará o registro manual de sua presença, na entrada e saída, via Folha de Frequência, que estará disponível em todos os estabelecimentos de saúde, onde o médico atua.

A conferência das faturas expedidas pelos credenciados ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, devendo conter relação nominal em ordem alfabética com a descrição dos exames realizados, anexando o pedido médico e a autorização dos mesmos.

A Credenciada deve permitir o acompanhamento e a fiscalização do Contratante (Credenciador) ou da comissão designada para tal.

9. Pagamento

O valor estimado do credenciamento é de R$ R$ 7.565.361,20 (sete milhões quinhentos e sessenta e cinco mil trezentos e sessenta e um reais e vinte centavos).

A credenciada deverá apresentar mensalmente, quando da emissão das Notas Fiscais, a descrição dos exames realizados, código de procedimento, valor e quantidade, devidamente auditados pelo Serviço Municipal de Controle, Avaliação e Auditoria.

A Credenciada deve permitir o acompanhamento e a fiscalização do Contratante (Credenciador) ou da comissão designada para tal.

O pagamento pela prestação dos serviços será realizado até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços desde que munido de avaliação técnica da execução dos serviços emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde e da Nota Fiscal, de acordo com as condições contratuais.

A Nota Fiscal deverá conter a descrição completa dos itens (idêntica à contida no contrato). Deverá constar o número do Termo, número do Pedido, Processo, Credenciamento, Inexigibilidade de Licitação e informações bancárias para pagamento, sendo que em caso de ausência de alguma dessas informações, a mesma será devolvida para correção.

A empresa contratada emitirá nota fiscal correspondente aos produtos/serviços, devendo protocolá-la juntamente com o pedido e os documentos de Regularidade Fiscal, de forma eletrônica

Assinado por 8 pessoas: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP, DANIELE BARBOSA CECATTO KROETZ, FRANCIELE DE FREITAS PEREIRA, JULIANA SILVA FERREIRA, PAULA COSTA CUNHA , MIRIAM MARQUES DE ANDRADE, ADRIANA MAURA MASET TOBAL e THAISA DE OLIVEIRA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/9A6E-7A80-C784-8F15 e informe o código 9A6E-7A80-C784-8F15

(arquivo PDF ou XML), através do Portal de Protocolo online - 1DOC – Chapadão do Sul, disponível no endereço https://chapadaodosul.1doc.com.br/atendimento ou pessoalmente no Almoxarifado Central, sito a Avenida Quatro, n. 540 – fundos, Centro, CEP 79.560-000, em até 3 (três) dias úteis após o envio dos relatórios, de acordo com as condições contratuais.

A não realização do protocolo eletrônico na plataforma (1Doc) da Nota Fiscal pela contratada, em até 03 (três) dias, contabilizados a partir da emissão da "NF". Transcorrendo o prazo indicado, o fornecedor deverá proceder o cancelamento do documento e emissão de nova Nota Fiscal.

Compete ao licitante/fornecedor, após a ratificação do instrumento contratual ou ata de registro de preço, encaminhar ao Dep. de Contratos eventual alteração referente a razão social da pessoa jurídica, sob pena de não processamento e devolução da Nota Fiscal até que haja a devida correção.

Recebida a Nota Fiscal, será realizada conferência preliminar dos produtos/serviços para que seja encaminhada ao Fiscal do Contrato.

O Fiscal, após a conferência definitiva, atesta a Nota Fiscal de forma conjunta com o Ordenador de Despesa (Secretário Municipal) e realizada seu encaminhamento aos Setores competentes para liquidação e pagamento.

Deverão ser seguidas todas as determinações contidas na Instrução Normativa SEFIP nº 001/2022 – 06/10/2022, publicada no Diário Oficial nº 2.871 do dia 06 de outubro de 2022, no sítio do Município de Chapadão do Sul: http://www.chapadaodosul.ms.gov.br/diariooficial. Alicerçadas ainda a prerrogativa inserta no art. 92, XVI quanto ao ônus da contratada em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

O valor estabelecido é considerado completo e abrange todas as despesas relacionadas à cadeia produtiva como: custo, seguro, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e anexos, observada ainda a prerrogativa inserta no art. 121 da Lei de Licitações (14.133/2021).

Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus decorrente do atraso na regularização para o ente contratante.

Em caso de erro, a nota fiscal será devolvida à contratada e o prazo retornará à contagem inicial.

P.único – O pagamento será realizado obrigatoriamente na conta corrente e no CNPJ da pessoa jurídica Contratada, haja vista a instituição financeira rejeitar o pagamento se houver divergência no CNPJ e Conta – ambos devem estar atrelados exclusivamente à Contratada, seja ela matriz ou filial.

Em atenção e obediência ao Princípio da Legalidade, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, o Ente Público Municipal realizará retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, incluindo obras da construção civil.

No que concerne às pessoas jurídicas fornecedoras de bens ou prestadoras de serviços amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do imposto sobre a renda, deverão informar o enquadramento legal do benefício no respectivo documento fiscal. A ausência da informação acarretará na retenção do imposto nos moldes dos arts. 2º-A, 3º-A, art. 5º e art. 7º-A, da Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023.

10. Do Reajuste e do Reequilíbrio Econômico Financeiro

Assinado por 8 pessoas: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP, DANIELE BARBOSA CECATTO KROETZ, FRANCIELE DE FREITAS PEREIRA, JULIANA SILVA FERREIRA, PAULA COSTA CUNHA , MIRIAM MARQUES DE ANDRADE, ADRIANA MAURA MASET TOBAL e THAISA DE OLIVEIRA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/9A6E-7A80-C784-8F15 e informe o código 9A6E-7A80-C784-8F15

No que concerne ao reajuste, será observada a redação do art. 92, § 3º da Lei 14.133/2021.

O valor avençado para o contrato/ata será irreajustável pelo período de 12 (doze) meses, contando da data do orçamento estimado. Caso o contrato venha a ser prorrogado, serão reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que o venha a substituir.

Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato/ata (recomposição de preços), proveniente de entendimento constitucional, art. 37, XXI da Constituição Federal, disposto no art. 124, alínea "d" da Lei nº 14.133/2021.

11. Do credenciamento

As inscrições para o credenciamento ocorrerão a partir da publicação do edital, permanecendo aberto para novos interessados durante o período de vigência do Edital.

As Pessoas Jurídicas interessadas deverão realizar as inscrições para o credenciamento de forma online no site https://chapadaodosul.1doc.com.br/atendimento.

Todas as pessoas jurídicas que protocolarem a documentação exigida no presente Edital serão cadastradas, cabendo ao Poder Público credenciante a solicitação dos serviços para os beneficiários, conforme a necessidade e conveniência.

A documentação de habilitação será analisada pela Comissão de Contratação, respeitando a ordem de protocolo dos documentos, podendo, a seu critério, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos complementares.

Estando regular a documentação, o interessado estará habilitado para o credenciamento e a Comissão de Contratação emitirá o Termo de Credenciamento em seu nome quando necessário, o qual será publicado no Diário Oficial do Município.

A classificação será por ordem de protocolo em que conste todos os documentos previsto em edital para habilitação.

A contratação dos credenciados ocorrerá conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde, respeitando a ordem de classificação.

A inscrição no credenciamento não garante a contratação do interessado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Os procedimentos serão divididos em itens, conforme tabela em anexo, facultando-se ao credenciado a participação em quantos itens forem de seu interesse.

A empresa deverá credenciar somente os exames que tem capacidade técnica e operacional para realizá-los, sob pena de ser totalmente descredenciada.

Após análise da documentação recebida, será publicada a decisão da Comissão de Contratação com relação a habilitação e publicada a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido em edital, no diario oficial do município.

Após publicação da lista, conforme demanda, o Gestor designado convocará o credenciado para assinar o contrato ou instrumento equivalente, conforme o processo, devendo providenciar sua assinatura e publicação no Diário Oficial do Município e disponibilizando-o para consulta no Portal da Transparência.

A convocação para assinatura de contrato se dará por meio de publicação em Diário Oficial do Município, onde o convocado terá o prazo de 72 horas para assinatura do contrato.

11.1 Do protocolo da documentação

a. Para protocolar a documentação o Proponente deverá acessar o site http://www.chapadaodosul.ms.gov.br, ir em **CONSULTA E CRIAÇÃO DE PROTOCOLO**, **PROTOCOLO**, E **CRIAR UM ACESSO** (para primeiro acesso); caso já tenha cadastro, informar e-mail e senha cadastrados.
b. As documentações constantes no edital deverão ser protocoladas mediante abertura de

Assinado por 8 pessoas: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP, DANIELE BARBOSA CECATTO KROETZ, FRANCIELE DE FREITAS PEREIRA, JULIANA SILVA FERREIRA, PAULA COSTA CUNHA , MIRIAM MARQUES DE ANDRADE, ADRIANA MAURA MASET TOBAL e THAISA DE OLIVEIRA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/9A6E-7A80-C784-8F15 e informe o código 9A6E-7A80-C784-8F15

protocolo, selecionando o assunto **CREDENCIAMENTO MÉDICO.**

c. Toda a documentação prevista no edital deverão ser digitalizadas em formato PDF.

d. O protocolo dos documentos previstos nos Anexos deste Edital para o processo de credenciamento implicará na declaração expressa de concordância com todas as normas estabelecidas no presente edital e na Lei n°. 14.133 e nos atos normativos expedidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

e. A veracidade das informações contidas nas documentações apresentadas é de responsabilidade exclusiva do profissional proponente.

f. Não serão aceitos documentos entregues presencialmente, todo processo deverá ser online.

g. Ao preencher e enviar os documentos, o candidato receberá um número de protocolo por e-mail, como documento comprobatório de sua inscrição, e constará dentro do sistema 1DOC, a solicitação realizada, em seu perfil criado.

h. Após a inscrição efetuada, não serão aceitos pedidos para quaisquer alterações, nem inclusão de documentos.

i. Para alteração ou inclusão de novos documentos será necessário a abertura de um novo protocolo, desta forma o interessado passará para a ultima colocação, conforme sequência de protocolos.

12. Requisitos da Contratação

Os serviços médicos serão realizados nas Unidades de Saúde da Família - USF, Centro de Especialidades Médicas (CEM), Centro de Referência à Saúde da Mulher e da Criança, Centro de Atenção Psicossocial I (CAPS I), Delegacia de Polícia Civil e/ou no estabelecimento próprio do credenciado a depender do tipo de serviço contratado nos períodos e locais estipulados no cronograma efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Os exames cardiológicos, oftalmológicos e de otorrinolaringologia deverão ser realizados em consultório proprio do credenciado.

Os serviços médicos a serem realizados serão agendados de acordo com a conveniência da Contratante.

Uma vez realizada a distribuição dos serviços, fica o credenciado obrigado a realizar os exames autorizados conforme indicado, no prazo máximo de 30 dias corridos a contar a partir da data da autorização.

No ato da contratação, o profissional em conjunto com a gestão, definirá a agenda de trabalho por um prazo de 6 (seis) meses, passível de alteração com antecedência de 20 (vinte) dias

Uma vez realizada a distribuição dos serviços, fica o credenciado obrigado a realizar consultas, conforme escala prevista.

Os profissionais serão remunerados na equivalência de cada procedimento realizado, obedecido ao teto mensal máximo constante em contrato, conforme valores definidos pelo gestor da Secretaria Municipal de Saúde.

A pessoa jurídica credenciada não deverá permitir que o profissional médico se ausente ou deixe seus funcionários se ausentarem do local de trabalho, a não ser para serviços atinentes a profissão nos termos do credenciamento.

Na eventual ausência do profissional médico a empresa deverá, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, informar e protocolar, via sistema oficial de documentos eletrônicos a Secretaria Municipal de Saúde e designar de imediato outro profissional para substituí-lo, não cabendo cancelamento da agenda programada (salvo situações excepcionais a serem informadas ao gestor da Secretaria Municipal de Saúde que decidirá pelo deferimento ou não do reagendamento) sob pena de incorrer nas sanções legais, podendo vir a ensejar no eventual descredenciamento por inexecução do avençado. O profissional substituto deverá apresentar a documentação necessária que comprove a sua capacitação técnica para a Comissão de Contratação e sua remuneração deverá ser realizada pela pessoa jurídica credenciada que necessitou da substituição.

Assinado por 8 pessoas: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP, DANIELE BARBOSA CECATTO KROETZ, FRANCIELE DE FREITAS PEREIRA, JULIANA SILVA FERREIRA, PAULA COSTA CUNHA , MIRIAM MARQUES DE ANDRADE, ADRIANA MAURA MASET TOBAL e THAISA DE OLIVEIRA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/9A6E-7A80-C784-8F15 e informe o código 9A6E-7A80-C784-8F15

Comunicar imediatamente e protocolar, via sistema oficial de documentos eletrônicos à Secretaria Municipal de Saúde, na pessoa do Secretário(a) Municipal de Saúde ou servidor designado acerca de qualquer anormalidade de caráter urgente ou não.

A pessoa jurídica credenciada responde solidariamente com o médico prestador dos serviços, por qualquer tipo de falha, seja profissional ou funcional, ocorrida na prestação dos serviços.

Ao concordar com os termos do credenciamento, a pessoa jurídica declara a ciência de que os profissionais médicos credenciados não farão jus a qualquer tipo de adicional devido aos servidores públicos, tais como: insalubridade, periculosidade e gratificação por atividade prisional.

Encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde ou a quem ela delegar, toda documentação necessária ao recebimento de seus serviços médicos.

Atender o usuário do SUS com dignidade, respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços, assim como esclarecer seus direitos e demais informações necessárias, pertinentes aos serviços oferecidos.

É dever do credenciado a participação em reuniões admistrativas e de planejamento, palestras e cursos quando convocado, podendo o mesmo sofrer sanções administrativas caso não cumpra com este requisito de forma reincidente, assim como manter-se atualizado frente aos protocolos de atendimento existentes.

O credenciado deverá se portar de forma ética, respeitosa, empática para com a equipe de trabalho e se obriga a zelar pelos espaços, equipamentos e materiais disponibilizados pela Administração, respondendo por eventuais danos.

Caso o credenciado não realize os serviços solicitados pela Secretaria de Saúde no período em que foi escalado, os quantitativos serão direcionados automaticamente para o próximo credenciado da escala.

Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do gestor(a) da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadão do Sul.

No caso de subcontratação autorizada pela credenciante, a credenciada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas, devendo todos os profissionais indicados pela empresa credenciada possuírem cadastro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos (CNES).

Os atendimentos de consulta, exames e procedimentos apresentam-se em itens, sendo facultativo ao credenciante a seleção dos mesmos.

Em casos no qual haja impossibilidade de realizar o atendimento pelo sistema eletrônico de atendimentos oferecido pelo município, por problemas técnicos ou de acessibilidade, o credenciado não poderá se recursar a realizar os atendimentos dos usuários agendados, devendo ser realizado de forma manual para posterior lançamento em prontuário eletrônico.

É vedada à cobrança de sobretaxas pelos credenciados, sendo motivo de descredenciamento.

13. Da Execução dos serviços

13.1 Quanto ao Atendimento Médico nas Unidades de Saúde da Família (USF)

A Atenção Primária à Saúde (APS) é o primeiro nível de atenção em saúde e se caracteriza por um conjunto de ações de saúde, no âmbito individual e coletivo, que abrange a promoção e a proteção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação, a redução de danos e a manutenção da saúde com o objetivo de desenvolver uma atenção integral que impacte positivamente na situação de saúde das coletividades.

Trata-se da principal porta de entrada do Sistema Único de Saúde (SUS) e do centro de comunicação com toda a Rede de Atenção do SUS, devendo se orientar pelos princípios da universalidade, da acessibilidade, da continuidade do cuidado, da integralidade da atenção, da responsabilização, da humanização e da equidade. Isso significa dizer que a APS funciona como

Assinado por 8 pessoas: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP, DANIELE BARBOSA CECATTO KROETZ, FRANCIELE DE FREITAS PEREIRA, JULIANA SILVA FERREIRA, PAULA COSTA CUNHA , MIRIAM MARQUES DE ANDRADE, ADRIANA MAURA MASET TOBAL e THAISA DE OLIVEIRA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/9A6E-7A80-C784-8F15 e informe o código 9A6E-7A80-C784-8F15

um filtro capaz de organizar o fluxo dos serviços nas redes de saúde, dos mais simples aos mais complexos.

No Brasil, a Atenção Primária é desenvolvida com o mais alto grau de descentralização e capilaridade, ocorrendo no local mais próximo da vida das pessoas. Há diversas estratégias governamentais relacionadas, sendo uma delas a Estratégia de Saúde da Família (ESF), que leva serviços multidisciplinares às comunidades por meio das Unidades de Saúde da Família (USF), estando responsável por um território adscrito e a partir da territorialização e diagnóstico situacional ofertando ações de saúde para a população.

Neste contexto, os atendimentos médicos para as Unidades de Saúde da Família deverão ser diários e respeitar os preceitos da Portaria de Consolidação Nº 2, de 28 de setembro de 2017 do Ministério da Saúde, ou a que lhe substituir; da Portaria nº 2.436 de 21 de setembro de 2017 ou a que lhe substituir, compreendendo: atendimento ambulatorial; consulta com observação, consulta pré-natal, consulta puerperal, consulta de puericultura, realização de pequenas cirurgias, orientação preventiva individual e coletiva, atendimentos domiciliares, pequenos procedimentos e a realização de outros serviços correlatos definidos na Carteira de Serviços da Atenção Primária à Saúde (CaSAPS) que devem ser ofertados pelas equipes que atuam nas USFs; bem como o cumprimento da obrigatoriedade da carga horária de 40 (quarenta) horas semanais conforme item 3.4 da Portaria nº 2.436 de 21 de setembro de 2017; da Estratégia ESUS-APS; do Protocolo Municipal de Regulação; do Caderno nº 1 – critérios e parâmetros assistenciais para o planejamento e programação de ações e serviços de saúde no âmbito do SUS; e demais legislações vigentes no Ministério da Saúde e Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul.

Feriados, horários alternativos e demias dias trabalhados fora daqueles de funcionamento do ESF só serão pagos mediante autorização prévia da chefia imediata.

Todos os usuários deverão ser atendidos, observado o mínimo de 04 (quatro) atendimentos por hora/trabalho.

Deverão permanecer no local do atendimento, e realizar todas as consultas existentes e que vierem a surgir no período da sua jornada de trabalho.

É vedado ao contratado o estabelecimento da quantidade de atendimentos, ficando este a critério da Secretaria Municipal de Saúde.

No caso de recusa por parte do profissional em atender a um determinado número de consultas ou deixar de prestar atendimento estando ainda em seu horário de trabalho, este deverá apresentar justificativa por escrito e devidamente fundamentada. A recusa injustificada quanto ao atendimento enseja a rescisão do contrato e a aplicação das demais medidas cabíveis. A simples apresentação da justificativa não isenta o contratado da responsabilidade.

Os Médicos Convocados deverão utilizar da RENAME e REMUME para suas prescrições, e quando não for possível deverão emitir relatório técnico justificando a indicação medicamentosa.

A simples troca de receita sem que o paciente tenha sido efetivamente examinado pelo médico não caracteriza como consulta realizada para efeito de contabilização do atendimento mínimo estipulado.

O contratado deverá realizar a troca de receita a todos os usuários que necessitarem e pertencerem ao território adscrito em que está prestando atendimento.

Quando se fizer necessária a administração de medicamento ou realização de exame que não conste da lista daqueles oferecidos pela Secretaria de Saúde, o médico deverá informar ao paciente sobre a impossibilidade de fornecimento da medicação ou da realização do exame.

Caso haja necessidade de mudança de local de atendimento, bem como de horário, a Secretaria Municipal de Saúde determinará à empresa contratada que comunique o profissional (médico) sobre o novo endereço de cumprimento de suas tarefas habituais e de acordo com o horário estabelecido.

A remuneração dos profissionais será de acordo com o cumprimento da carga horária semanal especificada conforme registro de frequência em ponto eletrônico e/ou outro que seja utilizado no momento pela Secretaria Municipal de Saúde.

Assinado por 8 pessoas: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP, DANIELE BARBOSA CECATTO KROETZ, FRANCIELE DE FREITAS PEREIRA, JULIANA SILVA FERREIRA, PAULA COSTA CUNHA , MIRIAM MARQUES DE ANDRADE, ADRIANA MAURA MASET TOBAL e THAISA DE OLIVEIRA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/9A6E-7A80-C784-8F15 e informe o código 9A6E-7A80-C784-8F15

Os profissionais credenciados, quando chamados a prestarem os serviços constantes no presente edital, deverão fazê-lo em qualquer unidade do Município, em que houver a necessidade.

13.2 Quanto ao Atendimento e Procedimentos Médicos na Atenção Ambulatorial Especializada (AAE)

As consultas e procedimentos médicos ambulatoriais serão disciplinados pela Secretaria Municipal de Saúde, onde constará o quantitativo e a identificação dos procedimentos de acordo com a demanda necessária, capacidade operacional do poder público e disponibilidade financeira.

É vedado ao contratado determinar a quantidade de atendimentos, ficando este a critério da Secretaria Municipal de Saúde, sendo que a recusa injustificada quanto ao atendimento enseja multa, rescisão do contrato e a aplicação das demais medidas cabíveis.

Os Médicos Credenciados deverão utilizar da RENAME e REMUME para suas prescrições, e quando não for possível deverão emitir relatório técnico justificando a indicação medicamentosa.

A simples troca de receita sem que o paciente tenha sido efetivamente examinado pelo médico não caracteriza como consulta realizada para efeito de contabilização do atendimento mínimo estipulado.

Quando se fizer necessária a prescrição de medicamentos ou realização de exames que não constem da lista daqueles oferecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, o médico deverá informar ao paciente sobre a impossibilidade de fornecimento do primeiro (medicação) ou da realização do segundo (exame).

Os medicamentos do componente especializado que exijam preenchimento de laudos específicos e demais encaminhamentos deverão ser preenchidos no ato da consulta pelo profissional médico.

Caso haja necessidade de mudança de local de atendimento, bem como de horário, a Secretaria Municipal de Saúde determinará à empresa contratada que comunique seu profissional (médico) sobre o novo endereço de cumprimento de suas tarefas habituais e de acordo com o horário estabelecido.

A remuneração dos profissionais será efetuada por produção (consultas e/ou exames/procedimentos realizadas), mediante relatório emitido pelo profissional designado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Os retornos às consultas com a mesma especialidade, no prazo de até 30 (trinta) dias, não serão contabilizados para pagamento, exceto na especialidade de obstetricia onde os retornos serão periódicos, ocorrendo conforme a idade gestacional, seguindo as diretrizes do Ministério da Saúde que preveem até a 28ª semana: consultas mensais; da 28ª à 36ª semana: consultas quinzenais e da 36ª semana até o parto: consultas semanais.

Nos casos excepcionais de desmarcação da agenda pelo profissional, decorrentes de situações devidamente justificadas, tais como óbito de familiar ou urgência médica do próprio profissional — não se enquadrando nessa definição as urgências decorrentes de sobreavisos ou escalas hospitalares —, o médico deverá, no momento do cancelamento, informar obrigatoriamente a nova data para realização dos atendimentos. Ressalta-se que, embora no ato do credenciamento seja estabelecida uma escala de atendimento com vigência de 6 (seis) meses, eventual necessidade excepcional de desmarcação de agenda não exime o profissional da responsabilidade de realizar a reposição dos atendimentos cancelados.

Dessa forma, sempre que houver a necessidade de desmarcação da agenda nas situações excepcionais previstas nesta política, o médico deverá remarcar os atendimentos, garantindo que a nova consulta seja agendada para ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da data originalmente prevista para o atendimento.

Assinado por 8 pessoas: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP, DANIELE BARBOSA CECATTO KROETZ, FRANCIELE DE FREITAS PEREIRA, JULIANA SILVA FERREIRA, PAULA COSTA CUNHA , MIRIAM MARQUES DE ANDRADE, ADRIANA MAURA MASET TOBAL e THAISA DE OLIVEIRA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/9A6E-7A80-C784-8F15 e informe o código 9A6E-7A80-C784-8F15

13.3 Consultas e exames cardiológicos

13.3.1 Consultas com especialidade de cardiologia

As consultas serão efetuadas no Centro de Especialidades Médicas (CEM), conforme agenda previamente programada.

Os retornos às consultas com a mesma especialidade, no prazo de até 30 (trinta) dias, não serão contabilizados para pagamento.

A remuneração dos profissionais será efetuada por produção (consultas realizadas), mediante relatório emitido pelo profissional designado pela Secretaria Municipal de Saúde.

A credenciada responsabiliza-se pelas despesas oriundas do credenciamento, tais como encargos sociais, fiscais, previdenciários, trabalhistas, impostos, taxas e tantos outros todos que incidirem sobre os serviços, bem como seguro de acidente, etc.

As Empresas (pessoas jurídicas) serão igualmente responsáveis em relação aos seus funcionários/empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como salário(s), seguro de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que por ventura a ser criadas e exigidas pela legislação. Sendo integralmente responsável pelo respeito à legislação trabalhista no que concerne aos seus empregados.

13.3.1 Exames cardiológicos

Os exames devem ser oferecidos aos pacientes em espaço próprio/particular da contratada no municipio de Chapadão do Sul – MS.

Todos os equipamentos, materiais e medicamentos utilizados nos exames são de responsabilidade da contratada.

Para a requisição e realização dos exames, a empresa credenciada deverá obrigatoriamente seguir os protocolos de atendimento estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.

Os pacientes que aguardam os exames eletivos serão triados, contatados e encaminhados à contratada pela Central de Regulação Municipal. A contratada não poderá absorver pacientes de demanda espontânea. Os exames serão autorizados via listagem oficial emitida pela Central de Regulação Municipal.

A contratada deverá disponibilizar aos pacientes os laudos referentes aos resultados dos exames em até 72h após a realização dos mesmos.

A contratada deverá encaminhar ao profissional da Central de Regulação Municipal designado pela Secretaria de Saúde o relatório dos exames realizados bem como a cópia do pedido emitido pelo médico solicitante, a fim de receber a autorização para emitir a nota fiscal referente aos serviços prestados.

Quanto ao preparo para os exames, caberá à contratada orientar o paciente com antecedência.

A remuneração dos profissionais será efetuada por produção (exames realizados) devendo conter relação nominal em ordem alfabética com a descrição dos exames realizados, pedido médico e a autorização dos mesmos, relatório emitido e auditado pelo Serviço de Auditoria do Município, de acordo com os valores definidos pelo gestor da Secretaria Municipal de Saúde.

A credenciada responsabiliza-se pelas despesas oriundas do credenciamento, tais como encargos sociais, fiscais, previdenciários, trabalhistas, impostos, taxas e tantos outros todos que incidirem sobre os serviços, bem como seguro de acidente, etc.

As Empresas (pessoas jurídicas) serão igualmente responsáveis em relação aos seus funcionários/empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como salário(s), seguro de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que por ventura a ser criadas e exigidas pela legislação. Sendo integralmente responsável pelo respeito à legislação trabalhista no que concerne aos seus empregados.

Assinado por 8 pessoas: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP, DANIELE BARBOSA CECATTO KROETZ, FRANCIELE DE FREITAS PEREIRA, JULIANA SILVA FERREIRA, PAULA COSTA CUNHA , MIRIAM MARQUES DE ANDRADE, ADRIANA MAURA MASET TOBAL e THAISA DE OLIVEIRA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/9A6E-7A80-C784-8F15 e informe o código 9A6E-7A80-C784-8F15

13.4 Consultas e exames oftalmológicos

As consultas e exames de rotina oftalmológica devem ser oferecidos aos pacientes em espaço próprio/particular da contratada no município de Chapadão do Sul, não podendo ser usadas unidades móveis.

Os exames só podem ser executados pelos profissionais que estão vinculados à empresa credenciada.

As consultas, os exames não podem ser terceirizados devendo ser executados somente pela empresa credenciada.

Todos os equipamentos, materiais e medicamentos utilizados para exames são de responsabilidade da contratada.

A contratada deverá disponibilizar aos pacientes os laudos referentes aos resultados dos exames em até 72h após a realização dos mesmos em papel timbrado, formatado, com assinatura e RQE do profissional e cópia da imagem.

A contratada deverá encaminhar à Secretaria de Saúde o relatório dos exames contendo pedido médico, cópia da imagem e laudo emitido pela prestadora digitado, em papel timbrado, com assinatura e RQE do profissional, a fim receber a autorização para emitir a nota fiscal referente aos serviços prestados.

Os retornos às consultas com a mesma especialidade, no prazo de até 15 (quinze) dias, não serão contabilizados para pagamento.

13.5 Consultas e exames de otorrinolaringologista

13.5.1 Consultas Com Especialidade De Otorrinolaringologista

As consultas serão efetuadas no Centro de Especialidades Médicas (CEM), conforme agenda previamente programada.

Os retornos às consultas com a mesma especialidade, no prazo de até 30 (dias) dias, não serão contabilizados para pagamento.

A remuneração dos profissionais será efetuada por produção (consultas realizadas), mediante relatório emitido pelo profissional designado pela Secretaria Municipal de Saúde.

A credenciada responsabiliza-se pelas despesas oriundas do credenciamento, tais como encargos sociais, fiscais, previdenciários, trabalhistas, impostos, taxas e tantos outros todos que incidirem sobre os serviços, bem como seguro de acidente, etc.

As Empresas (pessoas jurídicas) serão igualmente responsáveis em relação aos seus funcionários/empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como salário(s), seguro de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que por ventura a ser criadas e exigidas pela legislação. Sendo integralmente responsável pelo respeito à legislação trabalhista no que concerne aos seus empregados..

13.5.2 Exames em otorrinolaringologia

Os exames devem ser oferecidos aos pacientes em espaço próprio/particular da contratada.

Todos os equipamentos, materiais e medicamentos utilizados nos exames são de responsabilidade da contratada.

Para a requisição e realização dos exames, a empresa credenciada deverá obrigatoriamente seguir os protocolos de atendimento estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.

Os pacientes que aguardam os exames eletivos serão triados, contatados e encaminhados à contratada pela Central de Regulação Municipal. A contratada não poderá absorver pacientes de demanda espontânea.

Os exames serão autorizados via listagem oficial emitida pela Central de Regulação Municipal.

A contratada deverá disponibilizar aos pacientes os laudos referentes aos resultados dos exames em até 72h após a realização dos mesmos.

Assinado por 8 pessoas: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP, DANIELE BARBOSA CECATTO KROETZ, FRANCIELE DE FREITAS PEREIRA, JULIANA SILVA FERREIRA, PAULA COSTA CUNHA , MIRIAM MARQUES DE ANDRADE, ADRIANA MAURA MASET TOBAL e THAISA DE OLIVEIRA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/9A6E-7A80-C784-8F15 e informe o código 9A6E-7A80-C784-8F15

A contratada deverá encaminhar ao profissional da Central de Regulação Municipal designado pela Secretaria de Saúde o relatório dos exames realizados bem como a cópia do pedido emitido pelo médico solicitante, a fim de receber a autorização para emitir a nota fiscal referente aos serviços prestados.

Quanto ao preparo para os exames, caberá à contratada orientar o paciente com antecedência.

A remuneração dos profissionais será efetuada por produção (exames realizados) devendo conter relação nominal em ordem alfabética com a descrição dos exames realizados, pedido médico e a autorização dos mesmos, relatório emitido e auditado pelo Serviço de Auditoria do Município, de acordo com os valores definidos no credenciamento.

A credenciada responsabiliza-se pelas despesas oriundas do credenciamento, tais como encargos sociais, fiscais, previdenciários, trabalhistas, impostos, taxas e tantos outros todos que incidirem sobre os serviços, bem como seguro de acidente, etc.

As Empresas (pessoas jurídicas) serão igualmente responsáveis em relação aos seus funcionários/empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como salário(s), seguro de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que por ventura a ser criadas e exigidas pela legislação. Sendo integralmente responsável pelo respeito à legislação trabalhista no que concerne aos seus empregados.

13.6 **Quanto ao Atendimento Médico Ambulatorial no CAPS** I

A credenciada deverá realizar consultas e participar da reunião de equipe, consultas domiciliares, grupos/oficinas terapêuticas e matriciamento.

A remuneração do profissional médico será efetuada mensalmente, com comprovação da carga horária através do registro em relógio ponto de 80 horas mensais, sendo 4 horas diárias obrigatóriamente.

É vedado ao contratado determinar a quantidade de atendimentos, ficando este a critério da Secretaria Municipal de Saúde, sendo que a recusa injustificada quanto ao atendimento enseja multa, rescisão do contrato e a aplicação das demais medidas cabíveis.

Realizar o cuidado integral à saúde psicossocial da população adscrita, prioritariamente no âmbito do CAPS I, e quando necessário, no domicílio, com atenção especial às populações que apresentem necessidades específicas.

Participar do acolhimento dos usuários, proporcionando atendimento humanizado, realizando classificação de risco, identificando as necessidades de intervenções de cuidado, responsabilizando-se pela continuidade da atenção e viabilizando o estabelecimento do vínculo, bem como participar da escala de trabalho definida e adotada pelos gestores da Secretaria Municipal de Saúde.

Responsabilizar-se pelo acompanhamento da população adscrita ao longo do tempo no que se refere às múltiplas situações de doenças e agravos da atenção psicossocial, e às necessidades de cuidados contínuos, considerando critérios de risco e vulnerabilidade dos casos atendidos.

Realizar atenção domiciliar às pessoas com problemas de saúde controlados/compensados com algum grau de dependência para as atividades da vida diária e que não podem se deslocar até o CAPS.

Realizar avaliação, diagnóstico e tratamento a pessoas portadoras de transtornos mentais e a pessoas em uso abusivo de álcool e outras drogas.

Realizar o atendimento individual para avaliação médica, diagnóstico, prescrição medicamentosa, orientações e encaminhamentos.

Assinado por 8 pessoas: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP, DANIELE BARBOSA CECATTO KROETZ, FRANCIELE DE FREITAS PEREIRA, JULIANA SILVA FERREIRA, PAULA COSTA CUNHA , MIRIAM MARQUES DE ANDRADE, ADRIANA MAURA MASET TOBAL e THAISA DE OLIVEIRA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/9A6E-7A80-C784-8F15 e informe o código 9A6E-7A80-C784-8F15

Acompanhar as demandas de processos de desintoxicação de usuários de substâncias psicoativas

14 Do Recebimento

Nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, haja vista se tratar de serviços haverá o recebimento:

provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do serviço com as exigências contratuais;

definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais. O objeto contratual poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as exigências editalícias, além de resguardadas as prerrogativas insertas na Lei nº 8.078/90.

15 Da Garantia da Execução

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

16 Da Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, exceto em casos previamente apresentados e justificados pela credenciada e devidamente autorizado pela Administração. Sendo que a credenciada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas, devendo todos os profissionais cadastrados pela empresa credenciada possuírem cadastro no CNES.

17 Qualificação Técnica

17.1 Em relação aos profissionais médicos que prestarão os serviços deverá ser apresentado:

- Documentos pessoais (CPF e RG ou CNH) do médico indicado;
- Documento de identidade profissional (CRM) do médico indicado;
- Diploma legal de graduação devidamente registrado no órgão ou entidade competente do médico indicado;
- Certidão de Antecedentes Criminais do médico indicado, da Comarca onde reside e do Estado no qual é registrado no CRM;
- Comprovação do vínculo do profissional médico com a empresa licitante, através de contrato social ou contrato de prestação de serviço (devidamente registrado em cartório, munido de cópia), ou carteira profissional registrada (CTPS);
- Certidão que comprove a adimplência junto à entidade profissional da área de atuação com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias, do médico indicado.
- A credenciada deverá apresentar comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES).
- Currículo contendo a qualificação técnico-profissional;

17.2 Em relação aos PROFISSIONAIS MÉDICOS ESPECIALISTAS que prestarão os serviços deverá ser apresentado:

- Todos os documentos do item 17.1 ;
- Comprovação de residência na área pleiteada (especialidades), expedida por instituição credenciada pela CNRM (Comissão Nacional de Residência Médica) ou reconhecida pela AMB (Associação Médica Brasileira) em convênio com as sociedades de especialidade, conforme a Resolução CFM nº 2.116/2015.

18 Critérios para ordem de contratação dos credenciados

Assinado por 8 pessoas: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP, DANIELE BARBOSA CECATTO KROETZ, FRANCIELE DE FREITAS PEREIRA, JULIANA SILVA FERREIRA, PAULA COSTA CUNHA , MIRIAM MARQUES DE ANDRADE, ADRIANA MAURA MASET TOBAL e THAISA DE OLIVEIRA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/9A6E-7A80-C784-8F15 e informe o código 9A6E-7A80-C784-8F15

Por tratar-se de contratação paralela e não excludente, a convocação dos credenciados para a execução dos serviços será procedida de acordo com a ORDEM DE CREDENCIAMENTO, ou seja, o primeiro interessado que tenha feito o protocolo e após análise da documentação e confirmação de que atende aos requisitos de habilitação estabelecidos no edital sendo considerado CREDENCIADO será convocado primeiramente, e assim sucessivamente.

Cada novo Credenciado entrará como último na relação de credenciados existente, podendo ser convocado para assinatura de instrumento contratual, conforme demanda do órgão.

A distribuição de vagas será automática e as contratações se darão de acordo com a necessidade pública e com a disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários.

19 Designação da Comissão de Contratações

Fica designada como responsável pelo exame e julgamento dos documentos de habilitação a comissão nomeada através da Portaria municipal 693, de 26 de junho de 2025.

20 Gerenciamento do Credenciamento

Após a conclusão do processo e divulgação do edital de credenciamento, serão recebidos pela Comissão de Contratação os requerimentos de participação e documentos de habilitação de interessados.

Após análise da documentação recebida, será publicada a decisão da Comissão de Contratação com relação a habilitação e publicada a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido em edital, estando permanentemente disponível e atualizada no PNCP.

Após publicação da lista, conforme demanda, o Gestor designado convocará o credenciado para assinar o contrato ou instrumento equivalente, conforme o processo, devendo providenciar sua assinatura e publicação no Diário Oficial do Município e disponibilizando-o para consulta no Portal da Transparência.

O Gestor designado deverá notificar o setor demandante acerca da liberação do respectivo instrumento, para que possa iniciar o procedimento de utilização.

PLANO BÁSICO DE FISCALIZAÇÃO
A equipe de fiscalização será designada pela autoridade máxima do órgão ou entidade por quem as normas de organização indicarem, para o desempenho das funções essenciais de gestão e fiscalização da execução da contratação.
Para complementação da fiscalização e demais procedimentos relativos, deverão ser observados os requisitos contidos no Decreto Municipal nº 3.791/2023 e Lei Federal nº 14.133/21.
As atividades de gestão e de fiscalização contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, assegurada a distinção dessas atividades.
A gestão e a fiscalização de contratos orientar-se-ão pelos princípios do planejamento, da eficiência, da segregação de funções, da proporcionalidade, da razoabilidade e da segurança jurídica, visando à boa administração e ao atendimento do interesse público.
Indica-se como ações constantes do Plano Básico de Fiscalização, que devem ser observadas pela equipe de fiscalização na gestão dos contratos de qualquer objeto (excetuando-se os de obras, que contam com um plano de fiscalização específico).
1. - CONTATO INICIAL DA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO COM O PREPOSTO DA CONTRATADA
- Nas contrações de mão de obra com dedicação exclusiva, e de outros objetos de execução continuada, quando for o caso, após inteirar-se do contrato e seus anexos e dos demais documentos necessários à fiscalização, o gestor da contratação, acompanhado do (s) Fiscal (s), deverá promover contato inicial com o preposto da contratada após a assinatura do contrato, a fim de definir procedimentos para o perfeito desenvolvimento dos trabalhos, dirimir as dúvidas porventura existentes, informar email e telefone para

Assinado por 8 pessoas: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP, DANIELE BARBOSA CECATTO KROETZ, FRANCIELE DE FREITAS PEREIRA, JULIANA SILVA FERREIRA, PAULA COSTA CUNHA , MIRIAM MARQUES DE ANDRADE, ADRIANA MAURA MASET TOBAL e THAISA DE OLIVEIRA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/9A6E-7A80-C784-8F15 e informe o código 9A6E-7A80-C784-8F15

contato, destacar pontos importantes da fiscalização, a exemplo do acompanhamento da evolução do cronograma, da atenção à qualidade dos produtos/serviços contratados, dentre outros aspectos relevantes ao objeto, de forma a garantir o cumprimento das disposições previstas.
2. - INÍCIO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO
Antes da expedição da Ordem de Serviço ou de Fornecimento, o gestor de contrato deverá se assegurar de que inexistem pendências ou providências prévias a serem adotadas pela Administração.
3. - GERENCIAMENTO DE RISCOS
Acompanhamento das ações lançadas no item "Do Gerenciamento de Riscos" do relatório do ETP, somando-se eventuais ações indicadas para a mitigação de riscos relativas ao objeto contratado, às indicadas no presente instrumento.
4. - PROTOCOLO E ASSINATURA DOS DOCUMENTOS FISCAIS
Os documentos fiscais, conforme Instrução Normativa SEFIP nº 001/2022, de 06 de outubro de 2022, deverão ser encaminhados eletronicamente através do PORTAL DE PROTOCOLO "1DOC – CHAPADÃO DO SUL", endereço eletrônico http://chapadaodosul.1doc.com.br/atendimento ou protocolada pessoalmente junto com a mercadoria, no Almoxarifado Central, sito ao endereço:
Almoxarifado Central da Prefeitura de Chapadão do Sul
Avenida quatro nº 540 – fundos – bairro Centro
CEP 79.560-000 Chapadão do Sul – MS
Telefone: (67) 3562-2873
4.1. - Quando se tratar de objeto que possa originar mais de uma entrega no período definido para pagamento, ao emitir o documento fiscal para o referido pagamento o Contratado deverá encaminhar relatório relacionando os números das respectivas requisições emitidas ao longo do período, bem como outros documentos adicionais previstos no contrato, para viabilizar o respectivo pagamento.
4.2. - A nota fiscal e demais documentos enviados no portal "1DOC – Chapadão do Sul" só serão aceitos em formato PDF e XML.
4.3. - Sendo obrigatória a apresentação das Certidões de Regularidade Fiscal, sob pena de devolução da Nota Fiscal ao fornecedor.
4.4. - O fornecedor fica obrigado a realizar o protocolo da Nota Fiscal no "1DOC – Chapadão do Sul", no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a sua emissão.
4.5. - Deve o fiscal realizar a conferência da entrega e a tramitação da nota fiscal no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a tomada de conhecimento.
4.6. - O fiscal, após conferir se os produtos, bens, obras e/ou serviços foram entregues/realizados satisfatoriamente, analisa se a Nota Fiscal, as Certidões e demais anexos estão de acordo com as normas transcritas no Processo Licitatório e na Instrução Normativa nº 001/2022, fara o ATESTO em conjunto com o Ordenador de Despesa (Secretário Municipal).
4.7. - O atesto presume o fiel cumprimento do pactuado em quantidade e qualidade e havendo alguma ressalva, o fiscal deverá anotar as devidas observações no portal "1DOC – Chapadão do Sul", junto ao documento.
5. - RELATÓRIO MENSAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Quando se tratar de prestação de serviços a contratada deverá apresentar juntamente com o documento fiscal o "Relatório Mensal de Prestação de Serviços", informando a evolução do cronograma dos serviços contratados, bem como os acontecimentos do período.
5.1. - O fiscal assinará no Relatório Mensal de Prestação de Serviços formalizado pelo contratado, anuindo com as disposições nele constantes, após a devida conferência.
5.2. - Caso existam "pontos divergentes", estes deverão ser lançados no portal "1DOC – Chapadão do Sul" junto aos documentos já protocolados pelo Fornecedor, onde constarão "COMUNICADO DE IRREGULARIDADE".
5.3. - O fiscal deverá anuir no novo Relatório Mensal de Prestação de Serviços, só encaminhando o documento para a liquidação da despesa após certificar-se da correção dos dados nele lançados.
6. - RECEBIMENTO PROVISÓRIO DO PRODUTO/SERVIÇO
O produto/serviço será recebido provisoriamente pelo fiscal responsável.

Assinado por 8 pessoas: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP, DANIELE BARBOSA CECATTO KROETZ, FRANCIELE DE FREITAS PEREIRA, JULIANA SILVA FERREIRA, PAULA COSTA CUNHA , MIRIAM MARQUES DE ANDRADE, ADRIANA MAURA MASET TOBAL e THAISA DE OLIVEIRA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/9A6E-7A80-C784-8F15 e informe o código 9A6E-7A80-C784-8F15

6.1. - Quando o objeto for de entrega imediata, ou de baixa complexidade e baixa vultuosidade e de fácil conferência de quantidade e de qualidade, dispensa-se o prazo do recebimento provisório, assumindo este a condição de definitivo.
7. - DEVOLUÇÃO DE MATERIAL/PRODUTO
Não se aplica.
8. - ACEITE DE MATERIAL/PRODUTO FORA DAS ESPECIFICAÇÕES, PERTO DO PRAZO DE ENCERRAMENTO DA VALIDADE OU COM OUTRAS IRREGULARIDADES LEVES
Não se aplica.
9. - RECEBIMENTO DO OBJETO FORA DO PRAZO
Não se aplica.
10. - RECEBIMENTO DEFINITIVO DO OBJETO
O recebimento definitivo do objeto será efetuado no prazo de até 05 dias úteis, contados do recebimento provisório ou da data de conclusão das correções necessárias, mediante a formalização do Termo detalhado.
10.1. - Conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 3.791/2023, o termo detalhado deverá descrever total e detalhadamente o objeto recebido, devendo ser protocolado junto ao documento fiscal ou equivalente.
10.2. - Não havendo irregularidade destacada no Termo sumário, de recebimento provisório, a hipótese de a verificação a que se refere o item não ser procedida dentro do prazo fixado, reputarse-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
10.3. - Quando o objeto for de pronto pagamento, de baixa complexidade e de baixa vultuosidade e de fácil conferência de quantidade e de qualidade, devidamente atestado no Termo de Recebimento sumário, o recebimento provisório se dará também de forma definitiva.
11. - PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO
Com antecedência razoável, acima de quinze dias antes do vencimento do contrato, o fiscal emitirá posição sobre seu aditamento.
11.1. - Quando o aditivo se referir a prorrogação da vigência contratual, para fins de verificação da permanência da vantajosidade da contratação, o fiscal de contratos poderá solicitar do setor competente a atualização da pesquisa de preços, ou providenciar pessoalmente a verificação dos preços praticados no mercado, ou, ainda, solicitar ao contratado, no caso de inexigibilidade, comprovação de que seu o preço está compatível com o preço atualmente praticado por ele no mercado, bem como aferir a vantajosidade da contratação por outros fatores, além do preço.
11.2. - Estando a prorrogação decidida, o expediente de prorrogação protocolado, deverá ser juntado aos autos.
11.3. - Se houver alguma razão/fundamento capaz de alterar a posição acerca da decisão sobre o aditamento/prorrogação da contratação, a tempo da formalização do instrumento, esta deverá ser encaminhada urgentemente para deliberação da autoridade competente.
12. - COMUNICAÇÃO/NOTIFICAÇÃO
Todas as comunicações ou notificações de irregularidades, bem como eventuais solicitações e orientações repassadas pelo fiscal de contrato ao preposto da empresa devem ser inseridas no processo, juntamente com a indicação de quais providências foram adotadas pela contratada.
12.1. - Respostas de Notificações - Quando o fiscal sugerir a notificação da empresa deve relatar no próximo Termo de Recebimento o status da sua solicitação de notificação.
12.2. - Caso a empresa deixe de manter as suas condições de habilitação no decorrer da execução do contrato, o gestor deverá encaminhar por e-mail, documento de notificação, conferindo-lhe o prazo de 05 dias úteis para a regularização devida, sob pena de rescisão contratual.
13. - CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
No início da execução, o fiscal deve solicitar da Contratada o encaminhamento de Relação nominal dos terceirizados que prestarão serviços para o município, informando o local/posto de serviço e função de cada um, bem como os equipamentos de segurança que serão obrigados a utilizar, o horário de trabalho a cumprir, indicando o (s) empregado (s) que irá desempenhar a função de supervisor (es), devendo atualizar a relação em cada renovação contratual.
13.1. - Ao término da vigência do contrato continuado com dedicação exclusiva, ou a cada renovação, o

Assinado por 8 pessoas: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP, DANIELE BARBOSA CECATTO KROETZ, FRANCIELE DE FREITAS PEREIRA, JULIANA SILVA FERREIRA, PAULA COSTA CUNHA , MIRIAM MARQUES DE ANDRADE, ADRIANA MAURA MASET TOBAL e THAISA DE OLIVEIRA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/9A6E-7A80-C784-8F15 e informe o código 9A6E-7A80-C784-8F15

gestor, deverá exigir da contratada os comprovantes de quitação das verbas rescisórias trabalhistas de todos os trabalhadores relacionados pela empresa como prestadores de serviço na contratação.
14. - EMISSÃO DE RELATÓRIO FINAL - CONSECUÇÃO DE OBJETIVOS
O gestor deverá formalizar relatório ao final do processo, com base nos documentos emitidos pela equipe de fiscalização, informando se os objetivos do processo foram alcançados e indicar eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
14.1. - Enquanto houver notificação em andamento ou situação pendente, o gestor não poderá emitir relatório final.
15. - OUTRAS AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO
A adoção das ações mínimas propostas no presente plano de fiscalização não impede o fiscal da adoção de outras ações necessárias à solução da problemática à época de sua incidência e nem à formalização de relatório de próprio punho a ser emitido pelo gestor ou pelo fiscal do contrato em situações pontuais.

21 Obrigações do credenciado

Além daquelas consideradas de caráter geral previstas no Edital de Credenciamento, fazem parte as seguintes:

Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento, comunicando à Administração qualquer alteração que possa comprometer sua regularidade ou capacidade de execução dos serviços.

Cumprir as normas, protocolos, fluxos e diretrizes estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como as orientações técnicas e administrativas relacionadas à execução dos serviços.

Executar os serviços de acordo com as normas técnicas, científicas e éticas aplicáveis ao exercício da medicina, observando os protocolos assistenciais adotados pela Secretaria Municipal de Saúde e as atribuições profissionais legalmente estabelecidas.

Atender os usuários do Sistema Único de Saúde – SUS com dignidade, respeito, cordialidade, eficiência e humanização, assegurando tratamento universal e igualitário, sem qualquer forma de discriminação.

Respeitar a autonomia do paciente, inclusive quanto ao direito de consentir ou recusar procedimentos, observadas as hipóteses previstas na legislação e nas normas éticas aplicáveis.

Assegurar o sigilo e a confidencialidade das informações dos usuários e dos atendimentos realizados, observando o sigilo profissional e a legislação aplicável à proteção de dados pessoais.

Fornecer, quando solicitado e nos termos da legislação aplicável, relatórios, registros, informações e demais documentos relativos aos atendimentos e procedimentos realizados.

Utilizar adequadamente os equipamentos, aparelhos, instrumentos, materiais e demais bens disponibilizados pela Administração, zelando por sua conservação e comunicando eventuais defeitos, danos ou irregularidades identificadas.

Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração Pública ou a terceiros decorrentes de atos praticados na execução dos serviços, quando comprovada sua responsabilidade, sem prejuízo da fiscalização e do acompanhamento realizados pela Administração.

Arcar integralmente com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais, securitários e demais despesas decorrentes da execução dos serviços, inclusive aquelas relacionadas aos profissionais e empregados vinculados à pessoa jurídica credenciada.

Responsabilizar-se integralmente pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais decorrentes da contratação de seus empregados, prepostos ou demais profissionais, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre estes e a Administração Municipal.

Assegurar que os profissionais responsáveis pela execução dos serviços estejam regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina – CRM e possuam a qualificação profissional compatível com os serviços e especialidades para os quais forem designados, inclusive Registro de Qualificação de Especialista – RQE, quando exigível.

Assinado por 8 pessoas: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP, DANIELE BARBOSA CECATTO KROETZ, FRANCIELE DE FREITAS PEREIRA, JULIANA SILVA FERREIRA, PAULA COSTA CUNHA , MIRIAM MARQUES DE ANDRADE, ADRIANA MAURA MASET TOBAL e THAISA DE OLIVEIRA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/9A6E-7A80-C784-8F15 e informe o código 9A6E-7A80-C784-8F15

Manter atualizado, quando aplicável, o cadastro do estabelecimento de saúde no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, bem como as informações necessárias à regular execução dos serviços perante os sistemas oficiais de saúde.

Manter relacionamento profissional, ético e respeitoso com os demais membros das equipes de saúde, abstendo-se de condutas que possam desqualificar, desrespeitar ou depreciar outros profissionais perante pacientes, familiares, servidores ou terceiros.

Respeitar as competências, atribuições e responsabilidades dos demais profissionais integrantes das equipes de saúde, promovendo a adequada comunicação e atuação multiprofissional na assistência aos usuários.

Observar as normas internas das unidades de saúde, bem como as disposições legais, regulamentares e éticas aplicáveis ao exercício da profissão médica e às atividades objeto do credenciamento.

Observar integralmente o Código de Ética Médica, instituído pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e suas alterações posteriores, bem como as demais normas expedidas pelo Conselho Federal de Medicina e pelo Conselho Regional de Medicina competente.

Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde situações que possam configurar risco à segurança do paciente, irregularidade na assistência ou descumprimento de protocolos, adotando as providências profissionais cabíveis.

Cumprir as normas legais e regulamentares de segurança, saúde, vigilância sanitária, biossegurança e demais disposições aplicáveis à atividade contratada.

Cumprir as determinações da gestão e fiscalização do contrato, desde que compatíveis com o objeto contratado e com as atribuições legais e éticas dos profissionais envolvidos.

Atender às solicitações da Secretaria Municipal de Saúde relacionadas à prestação dos serviços e fornecer as informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação da execução contratual.

Não cobrar dos usuários qualquer valor, taxa, sobretaxa, complemento ou outra forma de remuneração pelos serviços objeto do credenciamento, além dos valores estabelecidos pela Administração.

Cumprir integralmente as obrigações estabelecidas no Edital de Credenciamento, no instrumento contratual e demais documentos que dele façam parte.

O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará o credenciado às medidas e sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital de Credenciamento e no respectivo instrumento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

22 Demonstrativo de Resultados Pretendidos

O Credenciamento de profissionais/empresas tem por objetivo garantir a prestação de serviços médicos de Clínica Geral e Especialistas, e exames médicos em atendimento aos pacientes do SUS por um período de 12 (doze) meses, proporcionando aos munícipes acesso a profissionais de saúde para atendimento médico básico e consequente encaminhamento para os médicos especialistas de acordo com suas necessidades.

23 Providências para adequação do ambiente do órgão

Não se aplica.

24 Gestão e Fiscalização

Ficam cientificados de que serão devidamente designados para a gestão e a fiscalização do contrato/instrumento equivalente a ser formalizado, resultante do presente processo, os servidores abaixo indicados, os quais deverão se atentar às previsões contidas no Decreto Municipal nº 3.791, de 14 de março de 2023, visando assegurar que sejam alcançados os objetivos da contratação e os

Assinado por 8 pessoas: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP, DANIELE BARBOSA CECATTO KROETZ, FRANCIELE DE FREITAS PEREIRA, JULIANA SILVA FERREIRA, PAULA COSTA CUNHA , MIRIAM MARQUES DE ANDRADE, ADRIANA MAURA MASET TOBAL e THAISA DE OLIVEIRA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/9A6E-7A80-C784-8F15 e informe o código 9A6E-7A80-C784-8F15

melhores resultados para a Administração (Decreto nº 11.246/2022, art. 8º, § 1º).

O gestor deverá gerenciar as atividades técnicas e operacionais relacionadas à gestão da execução do contrato/ instrumento equivalente, observando especialmente as regras contidas no Art. 15 do Decreto mencionado, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas.

O fiscal deverá acompanhar a execução do contrato/ instrumento equivalente, observando especialmente as regras contidas no Art. 16 do Decreto mencionado, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas.

É vedado aos agentes indicados transferirem as atribuições que lhes serão conferidas, devendo, caso exista algum dos impedimentos indicados nos artigos 12 e 13 do Decreto, informar formalmente a Secretaria com cópia ao Setor de Compras, indicando a vedação que lhe impede de atuar como fiscal ou gestor do contrato/ata de registro de preços.

Gestor - Daniele Barbosa Cecatto Kroetz
Gestor Substituto – Paula Costa Cunha
Fiscais: Miriam Marques de Andrade, Thaisa de Oliveira Castro,
Franciele de Freitas Pereira
Fiscal Substituto: Juliana Silva Ferreira

Chapadão do Sul/MS, 29 de julho de 2026.

Maiara Amaral da Costa Kuhlkamp - Responsável pela elaboração

Aprovado por:

Adriana Maura Tobal Maset
Secretária Municipal de Saúde

Assinado por 8 pessoas: MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP, DANIELE BARBOSA CECATTO KROETZ, FRANCIELE DE FREITAS PEREIRA, JULIANA SILVA FERREIRA, PAULA COSTA CUNHA , MIRIAM MARQUES DE ANDRADE, ADRIANA MAURA MASET TOBAL e THAISA DE OLIVEIRA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/9A6E-7A80-C784-8F15 e informe o código 9A6E-7A80-C784-8F15

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 9A6E-7A80-C784-8F15

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP (CPF 030.XXX.XXX-07) em 17/08/2026 07:23:51 GMT-04:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- DANIELE BARBOSA CECATTO KROETZ (CPF 046.XXX.XXX-77) em 17/08/2026 07:34:37 GMT-04:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- FRANCIELE DE FREITAS PEREIRA (CPF 001.XXX.XXX-06) em 17/08/2026 08:21:00 GMT-04:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- JULIANA SILVA FERREIRA (CPF 016.XXX.XXX-60) em 17/08/2026 08:35:10 GMT-04:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- PAULA COSTA CUNHA (CPF 013.XXX.XXX-69) em 17/08/2026 09:30:47 GMT-04:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- MIRIAM MARQUES DE ANDRADE (CPF 013.XXX.XXX-06) em 17/08/2026 10:30:18 GMT-04:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ADRIANA MAURA MASET TOBAL (CPF 076.XXX.XXX-55) em 17/08/2026 10:36:16 GMT-04:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- THAISA DE OLIVEIRA CASTRO (CPF 010.XXX.XXX-41) em 17/08/2026 13:41:20 GMT-04:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/9A6E-7A80-C784-8F15